

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 6.430, DE 2016

Acrescenta artigo à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para dispor sobre a utilização de papel reciclado pela administração pública.

Autora: Deputada MARIANA CARVALHO

Relator: Deputado CARLOS GOMES

I - RELATÓRIO

A nobre Deputada Mariana Carvalho propõe, mediante o Projeto de Lei em epígrafe, que ao menos 50% do papel adquirido ou utilizado pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional da União sejam reciclados.

A matéria foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

A proposição foi aprovada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A substituição de matéria-prima virgem por material reciclado é medida que contribui para a redução dos impactos ambientais negativos das atividades econômicas. É inequívoca, portanto, a importância da proposição em comento, na medida em que tem por objetivo promover a substituição, na administração pública, de pelo menos 50% do volume utilizado de papel por produto reciclado.

Considerando o elevado peso relativo das compras públicas no mercado, a medida ajudará a consolidar e expandir o setor de papel reciclado, gerando emprego e renda. Como o setor de recicláveis depende em grande medida do trabalho dos catadores, a proposição tem também um grande alcance social.

No intuito de contribuir para o aperfeiçoamento do projeto, em lugar de obrigar a administração pública a adotar a medida no prazo de 90 dias, prazo esse que nos parece inexecutável, estamos propondo que a meta de 50% de uso de papel reciclado seja alcançada gradativamente, a uma taxa de 10% por ano, no prazo de cinco anos.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.430, de 2016, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado CARLOS GOMES
Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.430, DE 2016

Acrescenta artigo à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para dispor sobre a utilização de papel reciclado pela administração pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 42-A:

“Art. 42-A Ao menos 50% (cinquenta por cento) do papel adquirido ou utilizado pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional da União deverá ser papel reciclado.

§ 1º O índice indicado no *caput* deverá ser alcançado no prazo de cinco anos, em uma taxa de 10% a cada ano.

§ 2º Não se aplica o disposto no *caput* em caso de indisponibilidade de papel reciclado no mercado ou de não atendimento às especificações técnicas mínimas ditadas pelo uso a que o mesmo se destina.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado CARLOS GOMES
Relator